



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 124/2023

Dispõe sobre a forma de amortização do deficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama/PR, mediante atualização anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.406, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico que o Município tem em face do Fundo de Previdência do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o relatório atuarial referente ao exercício 2023 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a amortização do deficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2057, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I deste Decreto, para obtenção do equilíbrio atuarial nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Em cada ano o aporte anual constante do Anexo I deste Decreto será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Em cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA), conforme disposição do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, em consonância com os artigos 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no artigo 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente os valores constantes do Anexo I deste Decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os valores atualizados citados no artigo 3º e constantes do Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2023 é de R\$ 23.499.134,60 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária e multa segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção e multa dos tributos municipais, sem prejuízo da aplicação de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, conforme dispõe o artigo 49, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Para cobertura das despesas previstas neste Decreto serão utilizados recursos oriundos da fonte nº 1000 - Recursos Livres, previsto na Lei Orçamentária nº 4.628, de 21 de dezembro de 2022, conforme dotação 23.001.28.843.0000.3.124 nos Encargos Gerais do Município.

Art. 7º A contribuição do Município de Umuarama, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, prevista atuarialmente para custeio do Regime Próprio de Previdência, incluídas suas Autarquias e Fundações, será calculada mensalmente mediante a aplicação de alíquota de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos.

Art. 8º A contribuição dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, dos aposentados e dos pensionistas será calculada mensalmente mediante aplicação de alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o salário de contribuição e proventos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo regime de que trata o caput do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal de 1988, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º A Taxa de Administração prevista no artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001 é de até 3% (três por cento) da folha de pagamento do exercício anterior.

Paragrafo único. Para o exercício de 2023, o valor a ser repassado para o Fundo de Previdência a título de Taxa de Administração será de 0,6250% (zero virgula seiscentos e vinte e cinco por cento) mensalmente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de abril de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

[Faint, illegible text, possibly a stamp or additional signature]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29, abril 120 23
DE N.º 12715
UMUARAMA 02 / 09 20 23
Gabriella
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DO DECRETO Nº 124/2023

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 479.574.175,58	-
2023	R\$ 23.499.134,60	R\$ 23.499.134,60	R\$ 0,00	R\$ 479.574.175,58	23,21%
2024	R\$ 23.878.658,12	R\$ 23.499.134,60	R\$ 379.523,52	R\$ 479.194.652,07	23,35%
2025	R\$ 24.687.623,14	R\$ 23.480.537,95	R\$ 1.207.085,19	R\$ 477.987.566,88	23,90%
2026	R\$ 26.787.947,06	R\$ 23.421.390,78	R\$ 3.366.556,28	R\$ 474.621.010,60	25,68%
2027	R\$ 27.055.826,53	R\$ 23.256.429,52	R\$ 3.799.397,01	R\$ 470.821.613,59	25,68%
2028	R\$ 27.323.706,00	R\$ 23.070.259,07	R\$ 4.253.446,93	R\$ 466.568.166,66	25,68%
2029	R\$ 27.591.585,47	R\$ 22.861.840,17	R\$ 4.729.745,30	R\$ 461.838.421,36	25,67%
2030	R\$ 27.859.464,94	R\$ 22.630.082,65	R\$ 5.229.382,29	R\$ 456.609.039,07	25,66%
2031	R\$ 28.127.344,41	R\$ 22.373.842,91	R\$ 5.753.501,49	R\$ 450.855.537,58	25,66%
2032	R\$ 28.395.223,88	R\$ 22.091.921,34	R\$ 6.303.302,54	R\$ 444.552.235,04	25,64%
2033	R\$ 28.663.103,35	R\$ 21.783.059,52	R\$ 6.880.043,83	R\$ 437.672.191,21	25,63%
2034	R\$ 28.930.982,82	R\$ 21.445.937,37	R\$ 7.485.045,45	R\$ 430.187.145,76	25,61%
2035	R\$ 29.198.862,29	R\$ 21.079.170,14	R\$ 8.119.692,15	R\$ 422.067.453,61	25,59%
2036	R\$ 29.466.741,76	R\$ 20.681.305,23	R\$ 8.785.436,53	R\$ 413.282.017,08	25,57%
2037	R\$ 29.734.621,23	R\$ 20.250.818,84	R\$ 9.483.802,39	R\$ 403.798.214,69	25,55%
2038	R\$ 30.002.500,70	R\$ 19.786.112,52	R\$ 10.216.388,18	R\$ 393.581.826,50	25,52%
2039	R\$ 30.270.380,17	R\$ 19.285.509,50	R\$ 10.984.870,67	R\$ 382.596.955,83	25,50%
2040	R\$ 30.538.259,64	R\$ 18.747.250,84	R\$ 11.791.008,81	R\$ 370.805.947,02	25,47%
2041	R\$ 30.806.139,11	R\$ 18.169.491,40	R\$ 12.636.647,71	R\$ 358.169.299,31	25,44%
2042	R\$ 31.074.018,58	R\$ 17.550.295,67	R\$ 13.523.722,92	R\$ 344.645.576,40	25,40%
2043	R\$ 31.341.898,05	R\$ 16.887.633,24	R\$ 14.454.264,81	R\$ 330.191.311,58	25,37%
2044	R\$ 31.609.777,53	R\$ 16.179.374,27	R\$ 15.430.403,26	R\$ 314.760.908,33	25,33%
2045	R\$ 31.877.657,00	R\$ 15.423.284,51	R\$ 16.454.372,49	R\$ 298.306.535,84	25,29%
2046	R\$ 32.145.536,47	R\$ 14.617.020,26	R\$ 17.528.516,21	R\$ 280.778.019,63	25,25%
2047	R\$ 32.413.415,94	R\$ 13.758.122,96	R\$ 18.655.292,97	R\$ 262.122.726,65	25,21%
2048	R\$ 32.681.295,41	R\$ 12.844.013,61	R\$ 19.837.281,80	R\$ 242.285.444,85	25,17%
2049	R\$ 32.949.174,88	R\$ 11.871.986,80	R\$ 21.077.188,08	R\$ 221.208.256,77	25,12%
2050	R\$ 33.217.054,35	R\$ 10.839.204,58	R\$ 22.377.849,77	R\$ 198.830.407,01	25,08%
2051	R\$ 33.484.933,82	R\$ 9.742.689,94	R\$ 23.742.243,88	R\$ 175.088.163,13	25,03%
2052	R\$ 33.752.813,29	R\$ 8.579.319,99	R\$ 25.173.493,30	R\$ 149.914.669,83	24,98%
2053	R\$ 34.020.692,76	R\$ 7.345.818,82	R\$ 26.674.873,94	R\$ 123.239.795,90	24,93%
2054	R\$ 34.288.572,23	R\$ 6.038.750,00	R\$ 28.249.822,23	R\$ 94.989.973,67	24,88%
2055	R\$ 34.556.451,70	R\$ 4.654.508,71	R\$ 29.901.942,99	R\$ 65.088.030,67	24,82%
2056	R\$ 34.824.331,17	R\$ 3.189.313,50	R\$ 31.635.017,67	R\$ 33.453.013,00	24,77%
2057	R\$ 35.092.210,64	R\$ 1.639.197,64	R\$ 33.453.013,00	R\$ 0,00	24,71%



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTÁDO DO PARANÁ

ANEXO II DO DECRETO Nº 124/2023

AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023 EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS

Competência	Valor devido R\$	Valor Repassado R\$	Diferença Pagamento R\$	Valor a ser repassado R\$	Total Anual R\$
Jan/2023	1.958.261,22	2.041.319,07	83.057,85	-	-
Fev/2023	1.958.261,22	2.041.319,07	83.057,85	-	-
Mar/2023	1.958.261,22	2.041.319,07	83.057,85	-	-
Abr/2023	1.958.261,22	-	249.173,55	1.709.087,67	-
Mai/2023	1.958.261,22	-	-	-	-
Jun/2023	1.958.261,22	-	-	-	-
Jul/2023	1.958.261,21	-	-	-	-
Ago/2023	1.958.261,22	-	-	-	-
Set/2023	1.958.261,22	-	-	-	-
Out/2023	1.958.261,22	-	-	-	-
Nov/2023	1.958.261,22	-	-	-	-
Dez/2023	1.958.261,28	-	-	-	-
Total	23.499.134,60				23.499.134,60

OBS: Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2023 o Município repassou ao FPMU os valores do aporte a maior, sendo descontado esses valores no repasse do mês de Abril de 2023.